



## Projeto de Lei nº. 107 / 2014.

**“Institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento às demandas que ultrapassem as disciplinas do currículo pedagógico formal e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Manaus cursos de capacitação para profissionais de educação da Rede Pública Municipal de Ensino e terão como diretriz, a disponibilização de conteúdos e treinamentos específicos, voltado para atendimento às demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput do art.1º será dada a preferência para professores readaptados da Rede Municipal, cujos laudos não tenham restrição de voz e ao contato com os alunos, e que manifestem vontade de se capacitarem.

**Art. 2º** A capacitação mencionada no artigo 1º deverá englobar, além de outras que se mostrarem relevantes, as seguintes habilidades:

I - identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de “bullying” escolar, conforme determina a Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;

II - ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;

III - projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;

IV - incentivo e acompanhamento da participação da família como parceira da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando-as a superar os problemas educacionais;

V - auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;

VI - instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;

VII - discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;

VIII - organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

IX - promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Manaus, 14 de abril de 2014**

**Reizo Castelo Branco**  
Vereador – PTB/AM  
1º Secretário

Rua: Agostinho Caballero Martins, 850 – CEP: 69027-020 – São Raimundo  
Fone: 3303-2857  
Manaus – Amazonas  
e-mail: [reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br](mailto:reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

A proposta em análise procura veicular diretrizes para a capacitação dos profissionais da educação que excedam a grade pedagógica formal. Tal capacitação se dará, preferencialmente, aos professores readaptados da Rede Municipal, que embora tenham problemas de saúde para assumirem uma turma, manifestam a vontade de auxiliar os alunos na busca do conhecimento e a enfrentarem os problemas educacionais.

Dentro do quadro funcional da Rede Municipal de Educação existem muitos profissionais que gostariam de continuar exercendo alguma atividade pedagógica, embora tenham restrições físicas que lhes impedem de ficar em pé por longos períodos, de escrever no quadro e alguns apresentam limitações variadas.

As atividades descritas neste projeto de lei visam dar maior dignidade a estes profissionais que se sentem à margem do processo pedagógico e que anseiam por continuar contribuindo com a formação dos nossos alunos. Sendo assim, a propositura pretende aproveitar justamente o que eles têm de melhor, ou seja, a cultura e a experiência profissional para que possam utilizá-las na construção de uma sociedade que se coloca cada vez mais complexa e desafiadora.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento e amparo no disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Na Constituição Federal que, em seu art. 206, V, prevê a valorização dos profissionais da educação escolar e também está em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que preconiza sobre a valorização dos profissionais de educação.

Quanto ao mérito que devemos analisar, a iniciativa está assentada na preocupação em aproveitar a vivência dos docentes que, por conta de restrições físicas, possam utilizar seu tempo laboral com produtividade, qualificando-se com temas atuais e que contribuirão para a educação dos alunos e da comunidade. Como os tópicos a serem tratados são relacionados aos afetos, a cultura e a socialização, entendemos que todas as questões desses temas transversais são de caráter educativo.

A Unidade Educacional que contar com a presença de um profissional qualificado estará muito mais preparada para enfrentar os problemas cotidianos, observando que algumas situações poderiam ser analisadas com um olhar experiente que preza pela proteção dos estudantes e a melhoria da educação.

Pela alta relevância do tema proposto, requeiro a aprovação da propositura à elevada apreciação dos nobres colegas desta casa de leis, esperando que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Manaus, 14 de abril de 2014

**Reizo Castelo Branco**  
Vereador – PTB/AM  
1º Secretário



Rua: Agostinho Caballero Martins, 850 – CEP: 69027-020 – São Raimundo  
Fone: 3303-2857  
Manaus – Amazonas  
e-mail: [reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br](mailto:reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br)